

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO
FLORESTAL Nº IFPR/006/2015, QUE
ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ E TF
CAMARGO COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA** NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, sociedade empresária limitada, situada na Rodovia Adrianópolis a Pretinhos, s/nº, Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.853.084/0001-04, Inscrição Estadual 904.823.88-04, devidamente representada por sua sócia Tamiris Ferreira de Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.050.820-4 IIPR e CPF nº 067.169.929-60, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Carlos de Campos, 1167, apto 32, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-430, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA** resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato IFPR/CONCESSÃO/006/2015, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga o prazo para exploração florestal estipulado na cláusula oitava do contrato original de 13/07/2016 a 30/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Trigésima Quinta do Contrato Original, passa a ter a seguinte redação:

A partir de 13 de julho de 2016 a COMPRADORA assume o eventual risco da paralisação do corte da floresta ou da rescisão deste contrato em decorrência do Processo Judicial Autos nº 583.00.2008.240668-2 e 583.00.2008.239337-8 da 42ª Vara Cível de São Paulo – SP, não cabendo à COMPRADORA indenização, ressarcimento, devolução do saldo dos valores pagos, lucros cessantes ou danos emergentes de qualquer natureza. Para tanto, a COMPRADORA poderá ser sub-rogada às decisões judiciais em defesa de seus interesses inerentes a este contrato, e, no estrito exercício dos seus direitos de exploração da floresta objeto deste instrumento, fica sub-rogada nos direitos de demandar judicialmente ou extrajudicialmente em face de quem lhe opuser resistência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original sob nº IFPR/CONCESSÃO/006/2015, não alteradas ou modificadas expressamente por este instrumento, que passa a fazer parte do contrato original para

CONTRATO IFPR/006/2015 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL IFPR/CONCESSÃO/003/2015.

todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 12 de julho de 2016.


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

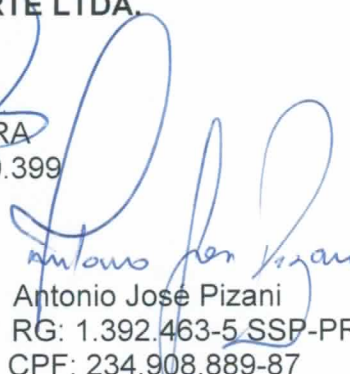
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS
TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS


Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91


Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87